



# CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*202*  
INDICAÇÃO N° 2025

O Vereador **Djalma Moreira**, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta a seguinte Indicação, para posterior encaminhamento ao senhor Prefeito Municipal:

**ENCAMINHAMENTO**

Sessão *37<sup>ª</sup>* Ordinária  
Para: *Prefeito Municipal*  
*21/10/2025*  
Em *M*

**Efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 2.556, de 28 de maio de 2021, que instituiu em Nanuque o Projeto “Adote Uma Lixeira”, com informações a respeito da sua eficácia e resultados.**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores Vereadores,

Mais de quatro meses após ser sancionada, é dever da população saber a respeito do efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 2.556, de 28 de maio de 2021, que instituiu em Nanuque o Projeto “Adote Uma Lixeira”, com informações sobre a sua eficácia e resultados.

A mencionada Lei instituiu o programa, facultando ao Município estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Entre as finalidades do projeto, estão: preservar a limpeza; garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral; aumentar o número de lixeiras na cidade; incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal; e reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2025.

*Djalma Moreira*  
Djalma Moreira (Solidariedade)  
Vereador- autor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 2.556 DE 28 DE MAIO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE  
Publicado em: 28 / 05 / 2021  
Retirado em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
OZINHO MARQUES DE MEIRA  
matrícula: 6127

EMENTA: Institui o "Projeto Adote uma Lixeira" no Município de Nanuque e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nanuque, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Adote uma Lixeira", no qual o município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo Único: As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º - São objetivos do Programa "Adote uma Lixeira":

I - Preservar a limpeza;

II - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - Aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - Estimular a parceria público-privado;

VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

I – Estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II – Localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV – Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos.

V - Deverão conter a inscrição "Adote uma Lixeira", com o número da Lei.

§ 1º - Deverá ser respeitada a distância mínima de 100m (cem metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas.

§ 2º - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Art. 4º - Poderá ser afixada nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos estas lixeiras".

Art. 5º - Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 6º - O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Nanuque, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2021.



Gilson Coleta Barbosa  
Prefeito Municipal